



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Quarta-feira • 12 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1043

Esta edição encontra-se no site: [diariooficial.piripa.ba.gov.br](http://diariooficial.piripa.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Decreto nº 065/2019, de 11 de junho de 2019-** Decreta ponto facultativo em função dos festejos juninos do ano de 2019, nas repartições públicas municipais e dá outras providências.
- **Decreto nº 066/2019, de 11 de junho de 2019-** Constitui as Instâncias Julgadoras da Vigilância Sanitária do Município de Piripá, Estado da Bahia e dá outras providências.
- **Portaria nº 026/2019, de 11 de junho de 2019-** Concede licença prêmio à Servidora desta Municipalidade e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Flavio Oliveira Rocha / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Piripá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1/ZWPLZETJLR8AMM5YKCOG

## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Piripá**  
**Estado da Bahia**  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



### **DECRETO Nº 065/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

**“Decreta ponto facultativo em função dos festejos juninos do ano de 2019, nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ (BA)**, no uso de suas atribuições a ele conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a importância cultural dos festejos de São João e São Pedro em todo o Nordeste do País, bem como a realização de eventos nessas datas por esse município.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, o período compreendido de 17 de junho a 02 de julho.

Art. 2º. Serviços públicos essenciais de saúde, limpeza pública, segurança pública e obras, deverão ser mantidos normalmente, ressalvando-se aqueles que, a critério e por ordem da Administração Municipal, devam funcionar eventualmente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

**“Governo Piripá em Boas Mãos”**  
**Administração 2017 / 2020**



***Prefeitura Municipal de Piripá  
Estado da Bahia***

***CNPJ/MF 13.694.658/0001-92***

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA, em  
11 de junho de 2019.**

**FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**

Prefeito Municipal

---

***“Governo Piripá em Boas Mãos”  
Administração 2017 / 2020***



**Prefeitura Municipal de Piripá**  
**Estado da Bahia**

**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



**DECRETO Nº 066/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

**“Constitui as Instâncias Julgadoras da  
Vigilância Sanitária do Município de Piripá,  
Estado da Bahia e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Federal 6437 de 20 de agosto 1977 e demais disposições legais vigentes:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Instituída as Instâncias Julgadoras de Recursos e Infrações relativas aos estabelecimentos de interesse sanitário, nos casos de suspensão de venda e fabricação de produtos, retirada do mercado de produtos já distribuídos, autuação e imposição de penalidades, entre outras medidas que se faz necessária para diminuir ou minimizar eventuais agravos à saúde da população do Município de Piripá, Estado da Bahia.

Art. 2º - Às Instâncias Julgadoras compete: instaurar e julgar os processos administrativos referentes aos estabelecimentos de interesse sanitário do Município de Piripá, Estado da Bahia.

Art. 3º - As instâncias julgadoras serão constituídas da seguinte forma:

I – 1ª Instância: Gerente de programas Integrados de Prevenção de doenças.  
Devidamente instituído por meio de ato legal ;

II – 2ª Instância: Secretário Municipal de Saúde;

III – 3ª Instância: Conselheiros do conselho Municipal de Saúde

Art. 4º- Os prazos para interposição dos recursos e para seus respectivos julgamentos serão os estabelecidos pela Lei Municipal Nº 9 de 23 de Maio de 2017. Art. 22, Inciso VI

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

---

**“Governo Piripá em Boas Mãos”**  
**Administração 2017 / 2020**



**Prefeitura Municipal de Piripá**  
**Estado da Bahia**  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 11 de Junho de 2019.

**FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

---

**“Governo Piripá em Boas Mãos”**  
**Administração 2017 / 2020**

## Portarias



**Prefeitura Municipal de Piripá**  
**Estado da Bahia**  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



### **PORTARIA Nº 026/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

**“Concede licença prêmio à Servidora desta Municipalidade e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no livro II, Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 102, inciso VII e Seção IX, artigos 126, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº. 024/97, de 22 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piripá/BA), e,

CONSIDERANDO Requerimento protocolado sob o nº. 580/2019, de 11/06/2019;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 03 (três) meses compreendido entre 13 de Junho de 2019 a 13 de Setembro de 2019, a Servidora desta Municipalidade, a senhora **Sílvia Pinheiro Lima do Vale – Matrícula nº 1117**, portadora da CTPS nº 5977689 Série 0030/BA e da CL.RG.SSP/BA nº 09.667.415-60, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.919.915-30, ocupante do cargo de Professora, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia**, em 11 de Junho de 2019.

**Flávio Oliveira Rocha**  
**Prefeito Municipal**

---

**“Governo Piripá em Boas Mãos”**  
**Administração 2017 / 2020**